



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

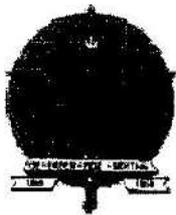
Pretende o EXECUTIVO MUNICIPAL com o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para desapropriar, sem ônus, uma gleba de terras pertencente a Luiz Octávio Freire Ayrosa, situada na Rodovia SP-068/Rodovia dos Tropeiros, com área total de 352,57m².

VOTO DO RELATOR

Preleciona o artigo 35 do Regimento Interno desta Casa que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

É de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a aquisição de bens móveis (artigo 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município).

Por seu turno, o artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica Barreirense dispõe que compete privativamente ao Prefeito, declarar a utilidade pública ou necessidade pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

No mais, o Projeto em tela está em conformidade com o artigo 116 e seguintes da Lei Orgânica do Município que disciplinam a aquisição de bens pelo município.

Com relação à Constitucionalidade e Legalidade da matéria, não há óbices para que o Projeto seja remetido ao Plenário para deliberação.

É o meu Parecer, sub censura dos demais membros desta r. Comissão.

São José do Barreiro, 07 de julho de 2014.

Ver. Luis Antonio Barbosa
Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. Júlio César de Moraes
Presidente

Ver. Reginaldo Lima Moreira
Membro